

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 11.713/97, Lei nº 14.269/03 e Lei nº 14.825/05, para exercerem o cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

**Art. 2º** As nomeações destinam-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

78301/2020

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5541/2020

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

NOME	RG Nº	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
ANDREA SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI	20.557.451-0/RJ	Assistente A	40 HORAS
RICARDO MENDONÇA PETRACCA	3.927.721-2/PR	Adjunto A	40 HORAS

78302/2020

**DECRETO Nº 5.542**

Nomeação de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolo nº 16.554.746-2

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, em substituição a servidores exonerados e em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 18.008 de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto para exercerem o cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

78303/2020

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 5542/ 2020

Nome	Documento	Órgão	UF	Cargo/Função
Jonatas Cesar Moraes	14051448	SSP	MG	Perito Oficial Perito Criminal – Área 4
Francieli Delongui	71388530	SESP	PR	Perito Oficial Químico Legal
Paulo Marcio Borges Daniel	1262893	SSP	MS	Perito Oficial Médico Legista - Curitiba

78304/2020

**DECRETO Nº 5.543**

Regula, em âmbito estadual, o disposto no inciso II do § 1º do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, na redação dada pela Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, considerando o disposto no protocolo nº 16.693.147-9, bem como:

- a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, declarada pelo Decreto n. 4.319, de 2020;

- a situação de grave crise financeira pela qual atravessa o Estado, decorrente sobretudo da queda de arrecadação do ICMS; e

- a autorização contida na parte final do inciso II do § 1º do art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, na redação dada pela Lei Complementar Federal n. 173, de 2020, para que recursos vinculados a determinada finalidade sejam destinados ao combate à calamidade pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regula, em âmbito estadual, o disposto no inciso II do § 1º do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na redação dada pela Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

**Art. 2º** Enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da Covid-19, reconhecida pelo Decreto Legislativo n. 6, de 2020, do Congresso Nacional, e pelo Decreto n. 4.319, de 2020, fica autorizada a execução de recursos

legalmente vinculados a finalidade específica para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º** Nos casos de recursos executados no âmbito de Fundos Especiais, a destinação dos recursos aos esforços da Pandemia depende de deliberação prévia do Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 4º** São consideradas atividades vinculadas ao enfrentamento da Pandemia:

I – ações de assistência social;

II – ações e serviços públicos de saúde;

III – ações de segurança pública diretamente relacionadas ao enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, consideram-se medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia os esforços para preservação da saúde dos usuários do serviço de transporte coletivo metropolitano de passageiros.

**Art. 5º** As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública de que trata este Decreto deverão constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem, as quais poderão ser abertas mediante crédito extraordinário.

**Art. 6º** A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a realizar as diligências necessárias à execução do contido neste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Secretário de Estado da Fazenda

78305/2020

**DECRETO Nº 5.544**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e na Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 09 de dezembro de 1987, bem como o contido no protocolo sob nº 16.749.413-7,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Inclui o art. 62 ao Anexo do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. O Procurador-Geral do Estado, para assegurar a eficiência do serviço de consultoria jurídica, poderá, mediante indicação dos Procuradores-Chefes das Procuradorias do Consultivo, designar Procuradores do Estado para exercerem concorrentemente a atribuição de ratificar as informações emitidas pela respectiva unidade.

**Parágrafo único.** Ratificada a informação pelos Procuradores do Estado designados na forma do *caput*, fica dispensada nova ratificação pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias do Consultivo.

**Art. 2º** Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 31 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA  
Procuradora-Geral do Estado

78306/2020

**DECRETO Nº 5.545**

Institui as Medalhas do Mérito Inteligência Policial, do Mérito Investigação Criminal, do Mérito Gestão Administrativa, do Mérito Gestão de Polícia Judiciária, do Mérito Funcional, do Mérito Ensino Policial, do Mérito Ordem das Araucárias e os Selos de Eficiência no âmbito da Polícia Civil do Paraná (PCPR), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87 da Constituição do Estado do Paraná, visando reconhecer e premiar a dedicação, a eficiência e os relevantes serviços prestados em prol da Polícia Civil do Paraná (PCPR) e segurança pública, e, considerando o contido no protocolo nº 16.810.324-7,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Medalhas do Mérito Inteligência Policial, do Mérito Investigação Criminal, do Mérito Gestão Administrativa, do Mérito Gestão de Polícia Judiciária, do Mérito Funcional, do Mérito Ensino Policial, do Mérito Ordem das Araucárias, bem como os Selos de Eficiência, no âmbito da Polícia Civil.

**Art. 2º** As Medalhas, conferidas a servidores e a cidadãos, e os Selos, atribuídos às unidades policiais civis, serão concedidas e entregues pelo Delegado-Geral, em solenidade oficial, tendo por período de aferição 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior à premiação.

**Parágrafo Único.** Na mesma oportunidade, serão entregues as Rosetas e Certificados correspondentes às medalhas concedidas.

**Art. 3º** A Medalha do Mérito Inteligência Policial poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Civil ou não, e o Selo de Eficiência será concedido exclusivamente às unidades da Polícia Civil, que no exercício de suas funções tenha